

Ata da 4ª reunião da comissão de negociação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e SINPAF, para discussão das propostas de Acordo Coletivo de Trabalho de 2022/2023.

Às 14h do dia 20/06/2022, por meio de videoconferência, reuniram-se os representantes do SINPAF e da Codevasf para tratar das cláusulas da Pauta Inicial do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, encaminhada pelo SINPAF. Participaram pela Codevasf os Senhores: Lucas Felipe de Oliveira (Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico), Michele Chitko (Presidente da Comissão e Gerente de Gestão de Pessoas - AA/GGP), Fernanda Villela de Souza Araújo (Chefe da Unidade de Relações de Trabalho - AA/GGP/URT), Marcelo Guimarães de Carvalho (Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas- AA/GGP/UDP) e Ivanize Freitas de Oliveira (Assessora Jurídica, Consultora Interna da AA). Pelo SINPAF participaram: Marcus Vinicius Sidoruk Vidal (Presidente do SINPAF), Dione Melo (Secretária-geral), Antônio Guedes (Administrativo), Adilson Mota (Diretor Jurídico), Filipe Ferracin (Assessor Jurídico), Liliane Galvão (Analista Jurídico), José Roberto Rodrigues (Seção Sindical Sede), Antônio W Lelis Costa (Presidente da Seção Sindical da 2ª SR), Celso Torres (Seção Sindical da 7ª SR), Paulo José da Silva (Presidente Sindical da 3ª SR), Vera Lúcia Alves Lafetá Batista (Seção Sindical da 1ª SR), Jorge Vidal (Seção Sindical da 4ª SR), Pedro Melo (Seção Sindical da 5ª SR), João Coimbra (Seção Sindical da 6ª SR). A Codevasf apresentou nova proposta de acordo, condicionada ao fechamento até o dia 30/06/22, sob pena de retirada total da proposta, em razão da vedação do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Segue a proposta: 1.1. Nova redação da cláusula quarta, conforme minuta a seguir: *Cláusula Quarta: 4.1. Reajuste de 60% do IPCA acumulado no período de maio/2021 a abril 2022, a partir de 01/07/22, sobre salários e funções gratificadas; 4.2. Não reajuste dos benefícios, face à restrição imposta pelos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.194/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias*; 1.2. Cláusulas Sociais: 1.2.1. Nova redação da cláusula terceira para adequação legal, conforme minuta a seguir: *Cláusula Terceira – Objeto – Este*

*Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no art. 7º da Constituição Federal de 1988 – CF/88 e no art. 611, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tem por finalidade a manutenção das condições de trabalho aplicadas no âmbito da Empresa acordante; 1.2.2. Nova redação da Cláusula Décima - Auxílio creche/pré-escolar, conforme minuta a seguir: Cláusula Décima – Auxílio Babá/Creche/Pré-escolar. A CODEVASF manterá a concessão de Auxílio Babá/Creche/Pré-escolar, mediante o reembolso mensal com comprovação do pagamento de babá, creche ou da pré-escola, no valor de R\$ 516,72 (quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) para os dependentes com idade entre 4 (quatro) meses e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses. Parágrafo Primeiro – Para os dependentes já habilitados no benefício até o dia 18/12/2017 (ACT 2017), permanecerá a idade limite de 7 (sete) anos e 11 (onze) meses. Parágrafo Segundo – A comprovação da despesa deverá ser apresentada no prazo máximo de 6 (seis) meses após o vencimento da mensalidade, por meio de cópia de boleto bancário ou recibo da creche ou pré-escola, no qual conste o nome da criança ou do empregado, mês de referência e CNPJ da instituição, ou mediante cópia de registro em Carteira do Trabalho com comprovante de pagamento, no caso de babá; Parágrafo Terceiro – O pagamento desse auxílio não exclui o pagamento do auxílio para os filhos ou dependentes com deficiência física ou mental. Parágrafo Quarto – O reembolso previsto no caput desta cláusula compreende pagamento de babá ou de mensalidade de contrato com creche ou pré-escola, não contemplando parcelas relativas a material escolar ou de apoio, atividades esportivas / complementares, alimentação e transporte. Parágrafo Quinto – O empregado que tenha filho com deficiência física ou mental, sem limite de idade, fará jus a Auxílio Babá/Creche/Pré-escolar não cumulativo e nas mesmas condições do caput, destinado a gastos com ensino/cuidado especial, desde que apresente laudo médico atestando a incapacidade do dependente e assine declaração assumindo a responsabilidade por informar a Codevasf quando da ocorrência de qualquer fato que possa cessar o benefício. Parágrafo Sexto – Quando ambos os cônjuges forem empregados da CODEVASF, o pagamento não será cumulativo, obrigando-os a designarem o cônjuge que deverá perceber o benefício. Parágrafo Sétimo – O empregado fará jus ao Auxílio Babá/Creche/Pré-escolar desde que declare, formalmente, que o cônjuge não percebe benefício semelhante para o mesmo dependente. Parágrafo Oitavo –*

*Será mantida a concessão de Auxílio Babá/Creche/Pré-escolar por até 180 (cento e oitenta) dias aos empregados afastados a partir do 16º dia por licença médica, desde que o último afastamento tenha ocorrido há mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Nono – Dado seu caráter indenizatório, o benefício não integra o salário de quem o percebe. Parágrafo Décimo – Nos meses de ingresso e de desligamento do empregado o benefício será pago proporcionalmente ao número de dias trabalhados no mês;* 1.2.3. Exclusões das Cláusulas Quinta – Data de Pagamento e Décima Quarta - Desenvolvimento de Recursos Humanos; 1.2.4. Manutenção das demais cláusulas vigentes. O SINPAF recebeu a nova proposta da Codevasf e pediu prazo para análise, solicitando remarcação da reunião para data a ser negociada entre as partes.

Lucas Felipe de Oliveira  
Gerente-Executivo da AA  
Codevasf

Marcus Vinicius Sidoruk Vidal  
Presidente do SINPAF